

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 36/2017****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E A INSPETORIA SÃO
JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO
MENOR (ISJB - CESAM).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, portador da Carteira de Identidade M641.227 SSP/MG, CPF nº 275.038.106-10, e pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADRIANA NOVAIS TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 660.601 SSP/DF, CPF nº 308.098.941-49, e, de outro lado, a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB-CESAM)**, sociedade civil de fins filantrópicos, CNPJ nº 33.583.592/0048-34, com sede na QNN 31, Lotes I/J, Ceilândia Norte, Brasília/DF, neste ato representada por seu **DIRETOR**, Senhor **SEBASTIÃO DO ROSÁRIO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº M7838229 SSP/MG, CPF nº 001.793.686-13, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2017.00.000001168-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por instituição, sem fins lucrativos, responsável pela contratação e manutenção de adolescentes carentes e assistidos que ingressarão no Programa de Aprendizagem do TSE, na condição de menores aprendizes, de acordo com a Lei 10.097/2000 e toda legislação correlata, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação de serviços descritos em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do

estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 33.583.592/0048-34, de acordo com o Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

1. Os adolescentes encaminhados ao programa deverão ter idade entre 14 anos e 16 anos completos.
2. Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (art. 428, § 5º, da CLT).
3. A idade máxima para permanência do menor não portador de deficiência será até completar 18 anos.
4. De acordo com a Lei nº 10.097/2000, o Programa de Aprendizagem deverá ser composto de parte teórica e prática. A **CONTRATADA** deverá oferecer a parte teórica do curso e o **CONTRATANTE** deverá oferecer condições para as atividades práticas.
5. A carga horária da jornada de trabalho do programa será de 20 horas semanais, composta por 30% de parte teórica que é considerada jornada trabalhada, desde que comprovado o comparecimento do adolescente. Essa jornada deverá ser realizada em período compatível com o expediente do TSE, e também com o horário escolar do adolescente.
6. A parte teórica deverá ser ministrada em ambiente apropriado e de fácil acesso para tal finalidade.
7. O cumprimento da carga horária mensal referente à parte teórica do curso de aprendizagem deverá ser definido de modo a atender às orientações da Superintendência do Trabalho do DF, pois deve permitir ao adolescente realizar toda programação de 2ª a 6ª feira, observados os parâmetros das Portarias MTE nºs 723, de 23/04/2012, e 1.005, de 01/07/2013.
8. A escolha do turno para o desenvolvimento da parte prática do programa (matutino ou vespertino) ficará a critério das necessidades da unidade, para qual o adolescente for designado. O horário deverá ser compatível com a jornada escolar do adolescente, devendo estar compreendido entre 8 horas e 20 horas.
9. A parte teórica adequar-se-á às necessidades do mundo do trabalho, bem como às atividades realizadas no âmbito do TSE.
10. A parte prática será desenvolvida pelo adolescente nas instalações do TSE, em atividades compatíveis com o aprendizado teórico, com a necessária rotatividade das tarefas, cuja complexidade deverá ser ampliada gradualmente. É importante garantir ao adolescente um ambiente propício ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, priorizando o desenvolvimento da cidadania.
11. O serviço prestado pela **CONTRATADA** compreenderá a operacionalização de até 43 vagas, que serão voltadas ao Programa de Aprendizagem do TSE e destinadas a estudantes matriculados em instituição formal de ensino e frequentando, no mínimo, o 7º ano do ensino fundamental e no máximo 2º ano do ensino médio.
12. No caso de pessoas com deficiência, o estudante poderá ser matriculado em instituição formal de ensino adequada à sua necessidade.
13. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 75 dias corridos, a contar da solicitação formal do TSE, para realizar o processo seletivo, a contratação e o encaminhamento dos menores aprendizes participantes do programa ao TSE.

14. Das vagas que efetivamente forem preenchidas, até 5 serão destinadas a menores aprendizes com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla, se houver candidatos nessas condições no processo de recrutamento e seleção, conforme disposto em lei.

15. Aos aprendizes com deficiência será aplicado processo específico de recrutamento e seleção em que serão observados critérios e procedimentos adequados às suas características e o disposto no art. 428 da CLT, de forma a respeitar, no que couber, a correlação com as atividades exercidas no TSE.

16. O contrato de trabalho celebrado com cada aprendiz terá a duração máxima de 2 (dois) anos, conforme a Lei nº 10.097/2000 e art. 428 da CLT. A duração não pode ser inferior a 12 meses, em observância a cláusula 8ª do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado entre TSE e MPT 10ª Região, salvo se o aprendiz comprovar gestação à época do desligamento de acordo com a nota técnica do MTE 79/2015 e súmula do TST nº 244, assim como aprendiz portador de deficiência de acordo com a Lei 11.788 de 2008.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Acompanhar, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, o desenvolvimento dos adolescentes-aprendizes na execução das atividades.

2. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas em conformidade com o disposto neste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

3. Capacitar o servidor ou a comissão designada, fornecendo orientações sobre o acompanhamento dos adolescentes.

4. Colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação dos aprendizes envolvidos, assegurando aos seus profissionais credenciados (pedagogos, assistentes sociais e psicólogos) o acesso aos locais de atividades laborais dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho das funções de acompanhamento e supervisão.

5. Especificar os setores nos quais os aprendizes deverão exercer e desenvolver as atividades práticas, designando um servidor, na unidade, que será responsável pelo acompanhamento e monitoramento das atividades do aprendiz no programa.

6. Não permitir a execução de serviços em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto quando fornecido transporte gratuito pelo contratante.

7. Estabelecer o horário em que serão desenvolvidas as atividades pelos aprendizes, sempre em horário diurno de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, incluindo as partes teórica e prática do programa, compatível com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor.

8. Não autorizar a prestação de serviços pelos adolescentes em horário noturno, assim compreendido o horário entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

9. Não permitir a prorrogação e (ou) a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II, art. 413 da CLT.

10. Não permitir, durante a consecução do contrato, a realização de atividades em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento

físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente. Também não ocorrerá a prestação de serviços em ambientes insalubres e perigosos.

11. Proporcionar a todos os aprendizes o desenvolvimento profissional por meio de elaboração e realização das atividades práticas, em conformidade com o Programa de Aprendizagem da **CONTRATADA**.

12. Repassar à **CONTRATADA** os recursos financeiros previstos na Cláusula Oitava e destinados ao pagamento da remuneração de 1 (um) salário mínimo, por adolescente aprendiz, e os encargos sociais decorrentes, além de outros benefícios assegurados por lei.

13. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos adolescentes contratados.

14. Cooperar com a **CONTRATADA** em sua ação sócio-educativa, informando-a a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado ou julgar necessário.

15. Informar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente de trabalho de que for vítima o adolescente-aprendiz.

16. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** os casos de falta capitulada como justa causa, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

17. Impedir que os aprendizes envolvidos no presente contrato realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores.

18. Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente.

19. Observar as normas legais aplicáveis ao trabalho do menor, não os submetendo às atividades laborais vedadas pelo art. 402 e seguintes da CLT, bem como à legislação trabalhista e especial.

20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

21. Fiscalizar para que o adolescente aprendiz não realize atividades fora das instalações do TSE.

22. Realizar inspeção, mensalmente, sobre a **CONTRATADA** para averiguação do cumprimento dos planos de aula e do conteúdo programático enviado ao TSE;

22.1. Caso a **CONTRATADA**, no momento da visita de averiguação se recusar a apresentar os planos de aula e/ou documentos que comprovem as atividades teóricas realizadas, será concedido o prazo de cinco dias úteis, para encaminhamento da documentação ao TSE.

23. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a execução do objeto a partir da data de assinatura deste contrato;
2. Operacionalizar os serviços de recrutamento, seleção, contratação, pagamento e desligamento, obedecidos os critérios estabelecidos no Projeto Básico.
3. Contratar o adolescente aprendiz mediante contrato de trabalho especial, por escrito e com prazo determinado, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social

(CTPS), bem como com a inscrição em Programa de Aprendizagem, com foco na formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico moral e psicológico do adolescente aprendiz;

3.1. Apresentar ao TSE até o 5º dia útil após a assinatura do contrato de trabalho:

- a) Cópia da Identidade do aprendiz comprovando idade entre 14 e 16 anos de idade;
- b) Documento original do contrato de aprendizagem;
- c) Cópia da carteira de trabalho;
- d) Relatório Social comprovando a renda familiar inferior a 50% do salário mínimo per capita;
- e) Declaração de escolaridade não superior ao 2º ano do ensino médio;
- f) Atestado de saúde admissional;
- g) Recibo que comprove o recebimento de três camisetas de uniforme fornecidas pela contratada ao aprendiz;
- h) Declaração e termo de compromisso de vale transporte;
- i) Termo de acordo para pagamento em depósito bancário;
- j) Termo de compromisso e responsabilidade de aprendizagem assinado pelo adolescente aprendiz e responsável;
- k) Comprovante de inscrição no programa de aprendizagem;
- l) Declaração de nepotismo assinado pelo aprendiz e responsável.

4. Elaborar o Programa de Aprendizagem e registrá-lo no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e na Delegacia Regional do Trabalho, assim como oferecer cópia do programa ao **CONTRATANTE**, no setor indicado para gerenciar as atividades do programa.

5. Oferecer a parte teórica do Programa de Aprendizagem.

6. Comprovar que o adolescente está matriculado em curso de aprendizagem voltado ao objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado entre TSE e MPT 10ª Região.

7. Informar à pessoa designada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TSE, mensalmente, o desempenho de cada jovem aprendiz nas aulas teóricas, a fim de adequar as atividades práticas que serão desenvolvidas.

8. Incluir nos conteúdos ministrados, a realização de duas oficinas temáticas, sendo:

- a) Oficina de confecção de documentos administrativos e empresariais, com foco nos parâmetros e manuais de redação oficial;
- b) Noções de direito constitucional.

9. Encaminhar para a prestação de serviço no TSE apenas os adolescentes cuja renda per capita não supere 50% do valor do salário mínimo, com idade entre 14 anos e 16 anos completos e que não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros e ministros vinculados ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme estabelece a Resolução n.º 7, de 18.10.2005, do Conselho Nacional de Justiça.

10. Oferecer instalações adequadas para ministrar a parte teórica do programa de aprendizagem.

11. Selecionar os adolescentes, prepará-los e encaminhá-los ao **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados e com registro na CTPS, para o desenvolvimento da prática profissional do Programa de Aprendizagem.
12. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, bem como de todos os encargos fiscais e tributários porventura incidentes sobre o objeto deste contrato, ficando claro inexistir vínculo empregatício entre o adolescente e o **CONTRATANTE**. O TSE poderá pedir comprovação do cumprimento dessas obrigações.
13. Encaminhar adolescentes de acordo com o perfil comportamental indicado pela unidade solicitante do **CONTRATANTE** quando for solicitado.
14. Fornecer ao adolescente uniforme composto de, no mínimo, três camisas por ano com a identificação do nome da instituição, e mantê-los apropriadamente uniformizados e aparelhados para os trabalhos propostos, orientando-os para que acatem os regulamentos internos do **CONTRATANTE**.
15. Promover o acompanhamento do processo de aprendizagem por intermédio de educador, com formação adequada.
16. Supervisionar as atividades dos adolescentes, em colaboração com o **CONTRATANTE**, submetendo-os a avaliações periódicas, nas quais será verificado o seu desempenho no Programa de Aprendizagem, por meio de entrevistas, reuniões, contatos formais e informais com os adolescentes, assim como por meio de visitas de profissionais da **CONTRATADA** aos locais de trabalho. Encaminhar ao **CONTRATANTE** a síntese das avaliações, se solicitado.
17. Encaminhar ao **CONTRATANTE** a escala de férias dos adolescentes com no mínimo um mês de antecedência do início do período agendado para as férias, o qual a distribuirá, de acordo com as férias escolares, conforme disposto no § 2º do art. 136 da CLT. Veda-se o parcelamento das férias, bem como não se autoriza a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente.
18. Calcular e efetuar o pagamento das férias remuneradas a serem concedidas.
19. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.
20. Mediante autorização do TSE instalar ponto eletrônico ou utilizar os equipamentos já instalados no Tribunal para controle de frequência dos aprendizes.
21. Oferecer serviço de acompanhamento ao adolescente por um psicólogo ou pedagogo, legalmente habilitados nos respectivos conselhos profissionais, no caso de se verificar dificuldades de adaptação dos adolescentes-aprendizes ou insuficiência de desempenho no Programa de Aprendizagem e, agendar reunião com o servidor designado pelo **CONTRATANTE**, com a Secretaria de Gestão de Pessoas e com os pais ou responsáveis pelo adolescente, no intuito de informar acerca das dificuldades constatadas e propor medidas psicopedagógicas. Caso seja necessário um acompanhamento regular do aprendiz, o profissional deverá realizar o atendimento nas dependências do TSE em horário compatível com o do trabalho do aprendiz.
22. Reservar, preferencialmente, até 5 vagas para adolescentes portadores de deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla.
23. Observar a legislação pertinente, no que couber, nas hipóteses de recrutamento e seleção de estudantes portadores de deficiência.
24. Comprovar ao **CONTRATANTE**, até 5 dias úteis após a assinatura do contrato por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, o vínculo empregatício do adolescente.

25. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito aos adolescentes encaminhados ao **CONTRATANTE**, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, PIS, férias, acidente de trabalho, rescisão de contrato, 13º salário, vale-transporte e vale-refeição, encaminhando mensalmente, junto com a documentação para pagamento, documentos que comprovem legalmente a quitação das obrigações acima de cada aprendiz.

26. Efetuar o pagamento do salário dos menores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante depósito bancário.

27. Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.

28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

29. Emitir relatórios e declarações diversas relacionadas à realização do Programa de Aprendizagem, em até 10 dias corridos, contados da solicitação, sempre que solicitadas pelo adolescente ou pelo **CONTRATANTE**.

30. Encaminhar, em até 10 dias corridos da data de solicitação, qualquer tipo de documentação requerida pelo gestor do contrato.

31. Fornecer ao aprendiz certificado com validade em todo o território nacional, com especificação das disciplinas e horas cumpridas pelo adolescente.

32. Providenciar toda a documentação legal referente ao Programa de Aprendizagem do adolescente aprendiz.

33. Observar as normas e especificações constantes do Projeto Básico e da legislação aplicável.

34. Observar as normas legais aplicáveis, em especial quanto ao disposto nos arts. 402, 403 e 433 da CLT.

35. Manter durante toda a execução dos serviços os requisitos previstos no Capítulo 5 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA DO MENOR APRENDIZ

1. Das obrigações do menor aprendiz:

1.1. Desenvolver as atividades de aprendizagem, cumprir as normas de conduta e de trabalho, assim como às exigências do TSE relativas ao vestuário;

1.2. Cumprir com pontualidade e assiduidade o horário estabelecido para a prática e teoria da aprendizagem;

1.3. Encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o primeiro dia útil do mês subsequente, o formulário de ocorrência com todas as anotações e justificativas, se houver, para que o gestor do contrato faça o controle de frequência;

1.4 Acompanhar a própria frequência por meio de sistema disponibilizado pela empresa ou TSE, respeitando os critérios de assiduidade e pontualidade, ficando sob sua responsabilidade a solicitação dos ajustes que se fizerem necessários;

1.5 Encaminhar à Secretaria de Gestão e Pessoas, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, original ou cópias autenticadas, mediante carimbo e assinatura do supervisor, dos comprovantes das faltas justificadas, de modo a evitar descontos em sua bolsa de aprendizado, que ocorrerão caso não seja feita a comprovação tempestiva.

2. Dos direitos do menor aprendiz:

2.1. Os adolescentes serão liberados da frequência no recesso forense e quando não houver expediente no Tribunal;

2.2. Os adolescentes terão direito aos auxílios transporte e refeição com base nos dias efetivamente trabalhados, a serem pagos no mês anterior;

2.3. Os adolescentes terão direito a 30 dias de férias, coincidentes com as férias escolares, conforme disposto no § 2º do art. 136 da CLT.

3. Supervisor do menor aprendiz:

3.1. O supervisor do adolescente será o responsável pelo acompanhamento das atividades de aprendizagem em sua unidade, caberá a ele:

3.1.1. Coordenar as atividades do adolescente, com foco no aprendizado prático e demais finalidades do Programa de Aprendizagem;

3.1.2. Designar no início do programa, e comunicar de imediato à Secretaria de Gestão de Pessoas em caso de alteração, seu substituto para os casos de afastamento ou qualquer outro impedimento;

3.1.3. Acompanhar as atividades de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além das questões administrativas do processo de aprendizagem;

3.1.4. Acompanhar o cumprimento da jornada de aprendizagem e apreciar as notificações de faltas seja por qualquer motivo;

3.1.5. Encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o primeiro dia útil de cada mês, relatório mensal de ocorrências de cada adolescente, tais como faltas, entre outras;

3.1.6. Preencher formulário específico, até o final do terceiro mês de efetivo trabalho do adolescente, e ao final do último mês do contrato, com objetivo de auxiliar o acompanhamento do adolescente no decorrer do programa. A descrição do perfil do adolescente proporcionará o acompanhamento da evolutiva, desenvolvimento e que competências foram alcançadas durante o programa. Os formulários, preenchidos, deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas;

3.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer irregularidade identificada no âmbito da unidade;

3.1.8. Informar à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer problema de desempenho, comportamento, falta e cumprimento a menor de carga horária do aprendiz sob sua supervisão;

3.1.9. Encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, relatório mensal de ocorrências de cada aprendiz, tais como redução de carga horária, faltas, entre outras;

3.1.10. Acompanhar sistematicamente a atuação do adolescente e proceder à avaliação de desempenho a cada 6 meses, encaminhando-a à COEDE/SGP no prazo de 10 dias corridos contados do seu recebimento.

4. Do desligamento do menor aprendiz:

4.1. O desligamento do aprendiz ocorrerá automaticamente:

4.1.1. Ao término do prazo de duração do seu contrato com a **CONTRATADA**;

4.1.2. Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados dentro de um mesmo mês, caracterizando-se, assim, a inadaptação do aprendiz ao programa;

4.13. A seu pedido;

4.1.4. Por descumprimento de qualquer condição expressa em contrato;

4.1.5. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública;

4.1.6. Por quaisquer dos motivos descritos no art. 433 da CLT;

4.1.7. Por interesse da administração mediante relatório de desligamento antecipado emitido pela Secretaria de Gestão de Pessoas à **CONTRATADA**;

4.1.8. A aprendiz que comprovar gestação à época do desligamento terá seu direito legal resguardado de permanência no programa mesmo ultrapassando os 24 meses de acordo com a nota técnica do MTE 79/2015 e súmula do TST nº 244.

4.1.9 O aprendiz será desligado ao completar 18 anos, exceto no caso dos deficientes.

4.2. Em caso de desligamento, o pagamento do salário, do auxílio-transporte e do vale refeição será proporcional aos dias trabalhados, com os descontos devidos, acrescida da indenização do período de férias remunerado não gozado. A **CONTRATADA** promoverá os ajustes e o pagamento das quantias devidas.

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao TSE, até 15 dias úteis após do desligamento os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de trabalho com a data da baixa;
- b) Parecer – justificativa para desligamento, caso o desligamento aconteça antes do término do contrato;
- c) Cópia da rescisão com homologação do sindicato;
- d) Atestado demissional;
- e) Termo de rescisão de quitação de contrato de trabalho;
- f) Para aprendizes com rescisão anterior a um ano de contrato, os documentos acima listados e ainda:
 - f.1) Cópia da rescisão com homologação ou sem homologação do sindicato, nesse último caso, quando o contrato for rescindido antes de um ano;
 - f.2) Guia de recolhimento rescisório do FGTS;
 - f.3) Demonstrativo do trabalhador de recolhimento de FGTS rescisório.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 932.613,24 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos), sendo de R\$ 77.717,77

(setenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e setenta e sete centavos) o valor mensal estimado, conforme discriminado abaixo:

Posto	Qtd.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Anual(R\$)
Adolescentes aprendizes	43	R\$ 1.807,39	R\$ 77.717,77	R\$ 932.613,24
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO				R\$ 932.613,24

Parágrafo único. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, por ocasião de reajuste do valor do salário mínimo, concedido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da apresentação de fatura mensal e atesto pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. O servidor responsável pelo atesto da fatura mensal terá o prazo de 5 (dias) úteis para fazê-lo, desde que a documentação esteja completa e regular. Em caso negativo, o prazo contará da regularização dos documentos necessária ao faturamento por parte da **CONTRATADA**.

3. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o que se segue:

3.1. Apresentar as faturas ou as notas fiscais discriminativas correspondentes aos serviços prestados.

3.2. Apresentar documentos comprobatórios de pagamento/recolhimento individual das obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito aos adolescentes, referentes ao mês imediatamente anterior ao da nota fiscal apresentada, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, PIS, férias, acidente de trabalho, rescisão de contrato, 13º salário, vale-transporte e vale-refeição.

3.3. Comprovar sua regularidade, perante a Seguridade Social, pela Certidão Negativa de Débito (CND); o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei;

3.3.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 3.3, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3.4. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

3.5. Encaminhar planilha com o cálculo das horas efetivamente trabalhadas, faltas e afastamentos de cada aprendiz, bem como os mesmo quantitativos em montante geral.

4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, deverá ser calculada de acordo com seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado

$I = (6/100)/365$).

7. O pagamento do salário ao menor aprendiz será proporcional à carga horária mensal cumprida, sendo deduzidas as faltas injustificadas;

7.1. Os cálculos levarão em consideração a contagem do ano civil e terão como base a legislação que rege o menor aprendiz.

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o exercício de 2017, na Natureza de Despesa 33.90.37.08 - Locação de Mão de Obra/Apoio Administrativo (Menores), na Ação 02.122.0570.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2017NE001020, de 06 de junho de 2017, no valor de R\$ 388.588,85 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

1.4. Quando o Projeto Básico ou contrato contiver previsão de cálculo de multa em percentagem e o valor calculado resultar abaixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), a multa aplicável será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir;

3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Advertência
02	0,2% sobre o valor mensal do contrato
03	0,4% sobre o valor mensal do contrato
04	0,8% sobre o valor mensal do contrato
05	1,6% sobre o valor mensal do contrato
06	3,2% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo gestor do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	2
3	Deixar de encaminhar, na forma prevista no Projeto Básico, qualquer tipo de documentação solicitada pelo gestor do contrato, por ocorrência e/ou por dia limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	3
4	Deixar de encaminhar, no prazo estipulado pelo gestor do contrato, o menor aprendiz para os fins de substituição, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão gestor, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	4
6	Deixar de repassar às Instituições competentes, os encargos sociais, seja os relativos às suas obrigações enquanto Pessoa Jurídica, ou os relativos aos serviços prestados pelos menores aprendizes, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	4
7	Deixar de repassar ao menor aprendiz, os benefícios legais previstos em lei e no Projeto Básico, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	5
8	Deixar de repassar ao menor aprendiz o pagamento do seu salário nas datas avençadas, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o	5

	máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	
9	Deixar de informar a situação escolar do menor aprendiz que comprometa sua permanência no Programa de Aprendizagem, tais como: desempenho insuficiente e/ou recuperação, dentre outras, por ocorrência, limitada a sua aplicação a 3 ocorrências.	5
10	Pagar indevidamente ou deixar de corrigir eventuais erros no repasse dos salários dos menores aprendizes, nas datas avençadas, por ocorrência e/ou por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	5
11	Deixar de cumprir a carga horária relativa à parte teórica do Programa de Aprendizagem conforme estipulado no Projeto Básico, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	6
12	Manter, no Programa de Aprendizagem, menor aprendiz que tenha reprovado o ano letivo escolar, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	6
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e/ou por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias e/ou 3 (três) ocorrências.	6

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual;

4.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. Não atendido o prazo para o encaminhamento da documentação referida no subitem 22.1 da Cláusula Quarta, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor devido sobre o custeio com capacitação teórica.

6. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato.

7. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

10. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

11. O período de atraso será contado em dias corridos.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda nos seguintes:

a) Não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

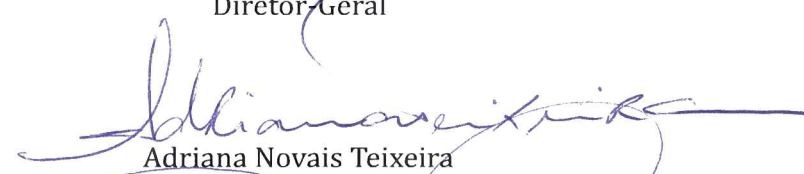
**CLÁUSULA DEZESSETE
DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 2 de agosto de 2017.


Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral


Adriana Novais Teixeira
Secretária de Administração


Sebastião do Rosário Silva
Diretor